CGJ

00011038

(246/2017-E)

***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** – Ausência de vício na decisão embargada – Efeitos infringentes – Embargos de Declaração rejeitados.*

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Os interessados opõem embargos de declaração, afirmando que a decisão proferida deve ser aclarada, devendo ser apreciada a decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível de Rio Claro ou suspendendo o andamento deste processo administrativo.

Opino.

O que os embargantes apontam, em verdade, é manifestação de seu inconformismo em relação ao entendimento desta E. Corregedoria Geral de Justiça.

A leitura do parecer permite verificar que todas as questões foram examinadas e que descabe cogitar da suspensão deste processo administrativo para aguardar a solução de ação que ainda está em andamento.

O que os embargantes desejam é o reexame de sua tese, o que não é possível.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento aos embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

Paula Lopes Gomes
Juíza Assessora da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 29 de junho de 2017, faço estes autos conclusos ao Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Alexandre (Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer, para o fim de negar provimento aos embargos de declaração.

Publique-se.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça